

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 252/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2017.

ATA Nº 099/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA E A EMPRESA JAIRO MESSIAS DA COSTA ME.

Por este instrumento, de um lado o município de Camanducaia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ n.º 17.935.396/0001-61, com sede à Rua Professor Francisco Manoel do Nascimento, n.º 15, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 115.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira, nesta cidade, doravante denominada simplesmente ADMINISTRAÇÃO, e de outro lado a empresa **JAIRO MESSIAS DA COSTA ME** inscrita no CNPJ nº 09.153.649/0001-17, estabelecida à Rua Otavio Lemes da Silva, nº 320 – Bairro Centro – Itapeva /MG - CEP 37.655-000 representada pelo titular, Sr. Jairo Messias da Costa, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF sob o n.º 023.876.346-32 e RG sob o n.º M- 7.438.602 SSP/MG, doravante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, têm entre si justo e acertado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Administrativo nº 252/2017, Pregão nº 122/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por objeto a **EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE SOM, PALCOS E TENDAS PARA EVENTOS** de acordo com as especificações e condições previstas no Edital PREGÃO PRESENCIAL N.º 122/2017 e seus anexos e a proposta da empresa registrada correspondente aos serviços a si adjudicados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta por preço por Item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

A Administração estima que eventualmente pagará à empresa registrada o valor de **R\$ 342.740,00** (Trezentos e quarenta e dois mil e setecentos e quarenta reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	SERV. LOC. SOM PEQUENO PORTE SERVICO SONORIZACAO PEQUENO PORTE LOCACAO DE EQUIPAMENTO SONORO DE PEQUENO PORTE CONTENDO NO MINIMO OS SEGUINTES ITENS: PA: 04 - SB - 850 MODELO KF 04 - DEFINICAO MODELO KF 01 - RACK AMPLIFICADOR contendo uma Potencia de 5000watts uma 3000watts e uma de 1000 watts 01 - MAIN POWER 01 - EQUALIZADOR CCLOTROTRON 3102 OU SIMILAR	38	Serviço	1.180,00	44.840,00

	01 - CROSSOVER BEHRINGER dcx 2496 OU SIMILAR 01 - CONSOLE DE MIXAGEM DIGITAL 24 CANAIS x 08 auxiliar (YAMAHA 01V96I) OU SIMILAR MONITOR: 02 - SB - 850 MODELO KF Side 02 - DEFINICAO MODELO KF Side 2 - Monitor Spot 1 - Rack Amplificador com uma potencia de 3000 watts uma de 2000 watts e uma de 1000 watts 01 - Crossover Behringer DCX 2496 ou Similar 01 - EQUALIZADORYAMAHA 2001 OU SIMILAR PERIFERICOS: 03 - MICROFONES SEM FIO SHURE BETA 58 OU SIMILAR 01 - KIT BATERIA SHURE OU SIMILAR 10 - MICROFONES COM FIO SUPER LUX OU SIMILAR 08 - PEDESTAIS DE MICROFONE 06 - DIRECT BOX TODOS OS CABOS NECESSARIOS CORPO DE BATERIA ILUMINACAO: 8 Canhão Par Led 2 Set Ligth 1 Maquina de Fumaça 2 Movie Head 1 Mesa DMX				
2	SERV. LOC. SOM MEDIO PORTE SERVICO LOCACAO DE SOM MEDIO PORTE. LOCACAO DE EQUIPAMENTO SONORO DE MEDIO PORTE CONTENDO NO MINIMO OS SEGUINTE ITENS: PA: 06 - GRAVES SB-850 06 - LINE DEFINIO 01 - RACK DE AMPLIFICADOR COM DUAS POTENCIA DE 8000WATTS DUAS DE 5000 WATTS E DUAS DE 1000 WATTS 01 - MAIN POWER 01 - EQUALIZADOR CCLOTRON 3102 OU SIMILAR 01 - CROSSOVER BEHRINGER DCX 2496 OU SIMILAR 01 - CONSOLE DE MIXAGEM DIGITAL 32 CANAIS X 8 AUX (YAMAHA 01V96I) OU SIMILAR MONITOR: 02 - SB-850 MODELO KF 02 - DEFINIO MODELO KF 01 - POTNCIA DE 5000 WATTS UMA DE 3000 WATTS E UMA DE 1000WATTS 02 - CAIXAS SOUND BOX ATIVA E PASSIVA 600 W OU SIMILAR 01 - EQUALIZADORYAMAHA 2001 OU SIMILAR	64	Serv	2.350,00	150.400,00

	<p>01 - POWER PLAY COM 8 FONES OU SIMILAR PERIFERICOS: 04 - MICROFONES BETA SHURE 58 SEM FIO, OU SIMILAR 01 - KIT BATERIA SHURE OU SIMILAR 12 - MICROFONES COM FIO SUPER LUX OU SIMILAR 01 - CORPO DE BATERIA 01 - AMPLIFICADOR PARA GUITARRA MARSHAL MOD. 8080 OU SIMILAR 01 - AMPLIFICADOR PARA BAIXO 12 - PEDESTAIS DE MICROFONE 08 - DIRECT BOX CABOS NECESSARIOS IIUMINACAO: 01 - GRID ALUMINIO OU GALVANIZADO Q30 MEDIDA 9X7 04 - MOVING HEAD BEAM 02 - MINI BRUTE 4 LMPADAS 01 - CORTINA DE LED MEDIDA 6X4 02 - MAQUINAS DE FUMACA COM VENTILADOR 01 - STROBO 1500W 08 - CANHAO PAR LED 12 - CANHAO PAR 64 INCLUSO 1 TECNICO DE SOM E UM ILUMINADOR E TODOS O CABOS NECESSARIOS PEDIR QUE A EMPRESA SEJA CADASTRADA NO CREA PEDINDO A CERTIDO DA EMPRESA E A CERTIDO DO ENGENHEIRO RESPONSAVEL PARA O SOM.</p>				
7	<p>CONTRATAÇÃO DE SERV. PALCO 7X5 PALCO MEDINDO 7X5 COM ALTURA DE 1,70M DO CHAO ATE O PISO E 4,80MTS DO PISO ATE A COBERTURA. DEVE ACOMPANHAR O PALCO 01 CAMARIM 4X4, A SER MONTADO NO FUNDO DO PALCO COM PORTA VIRADA PARA A ESCADA DE ACESSO DO PALCO, ALEM DE UM HOUSEMIX E DUASTORRES DE FLY DE 7MTS DE ALTURA CADA. O PALCO DEVE SER TOTALMENTE COBERTO COM LONA ANTI CHAMA E FECHAMENTO NAS LATERAIS, FUNDO COM SOMBRITE. NA SEMANA DO EVENTO DEVERA SER EMITIDA ART DO PALCO. (PARA CADA LOCAÇÃO CONSIDERAR O PERIODO DE 5 DIAS) A PRESENTE LOCAÇÃO PODERA SER SOLICITADAS EM EVENTOS TAIS COMO: CARNAVAL, REVEILLON, ANIVERSARIO DA CIDADE E QUALQUER OUTRO EVENTO SOLICITADO PELA DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA.</p>	35	Serv	2.800,00	98.000,00
8	<p>LOCAÇÃO PALCO 9X7 C/ TENDA Piso do palco medindo 9 x 7 com altura de 1 metro, o piso tera que ser coberto com uma tenda pirâmide medindo 10 x 10 com pe direito na altura de 4 metros</p>	15	Serv	2.700,00	40.500,00

	com fechamento de lona no fundo e nas laterais. OBS.: A MONTAGEM DEVE SER OBRIGATORIAMENTE ATRAVES DE TALHAS, PARA GARANTIR A SEGURANCA DAS PESSOAS QUE ESTIVEREM POR PERTO DO LOCAL DA MONTAGEM.				
9	LOC. DE PALCO 6X6 *Palco medindo 6x6 com altura de 1.70 mts do chão ate o piso e 4.80 mts do piso ate a cobertura; *O palco deve ser totalmente coberto com lona antichamas e fechamento nas laterais. A cobertura deve ser do tipo concha.	4	Serv	2.250,00	9.000,00
VALOR TOTAL.....R\$					342.740,00

Parágrafo Único - O preço proposto e ora registrado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução do objeto, uniformes e transportes de seus empregados. A empresa registrada responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora registrados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Conforme emissão de notas fiscais, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a empresa registrada protocolizará junto a Administração Notas Fiscais que, após a devida atestação e regular liquidação, serão objeto de pagamento a ser processado até 15 (quinze) dia após o recebimento das notas fiscais pela contabilidade.

As notas fiscais deverão ser preenchidas conforme as ordens de fornecimento enviadas pela prefeitura, sendo que as notas fiscais só poderão ser emitidas após o recebimento das ordens de fornecimento e a devida execução dos serviços.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, notadamente no tocante a regularidade das **Certidões Negativas Previdenciárias (CND Conjunta), Trabalhista (CNDT) e o Certificado de regularidade perante o FGTS;**

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a empresa registrada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

O preço dos serviços serão fixos e irremovíveis, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:**

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese da Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de prestação de serviços etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa registrada**.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 9º. A Administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação à execução do objeto realizados após o protocolo do pedido de revisão.

§ 10º. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela empresa registrada.

§ 11º. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 12º. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 13º. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e as suas fichas correspondentes para o exercício de 2018:

FICHA: 579 020701 2369500142.083 339039

FICHA: 647 020901 0412200182.119 339039

FICHA: 809 021102 1339200102.084 339039

FICHA: 815 021102 1339200102.204 339039

FICHA: 819 021102 1339200102.244 339039

Parágrafo único – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

O presente ata de registro de preços será executado sob o regime de execução indireta por menor preço Por Item, entrando em vigor na data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses desta.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

§ 1º. A rescisão da ata de registro de preços poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

III - A inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Primeira.

§ 2º. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

§ 3º. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da empresa registrada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

§ 4º. A rescisão de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;

II - retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato/ata de registro de preços e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, quanto a inexecução total do contrato/ata de registro de preços será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, **além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02;** quais sejam:¹

a) Advertência;

¹ Entende-se por inexecução parcial do contrato todo o descumprimento que gere atraso ou prejuízo na entrega dos bens; o não cumprimento de parcela contratada; entregar de forma errada de um dos itens contratados ou de parte do contrato ou ordem de fornecimento, descumprimentos de obrigações acessórias. Entende-se por descumprimento total do contrato a não entrega total dos produtos constatastes na ordem fornecimento; o abandono das obrigações, mesmo que já iniciados; a entrega total de forma diversa do solicitado no edital; o descumprimento das obrigações previstas em contrato.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **05** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) Multa de **10%** do valor total do contrato/ata de registro de preços pela rescisão unilateral;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

1) Recusa em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;

2) Prestação de serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços;

A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

3) O atraso injustificado na prestação dos serviços licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso ou do pagamento devido no mês;

b) 2% (dois por cento) a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento ordem de fornecimento em atraso ou do pagamento devido no mês, sendo considerada inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços.

c) Multa de 10% (dez por cento) por atraso a partir do 11º dias após o prazo previsto para a entrega, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso ou do pagamento devido no mês, podendo ser rescindido o contrato/ata de registro de preços;

d) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da ordem de fornecimento ou do pagamento devido no mês, pelos produtos entregues modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.

e) Havendo a prestação dos serviços com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido a Ata de Registro de Preços ou o contrato/ata de registro de preços com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços.

f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços por descumprimento de obrigação contratual ou condição de estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou informações relacionados ao contrato/ata de registro de preços.

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a” a “f”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “g” e “h”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4 - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5 - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

6 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

7 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8 - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9 - Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. Receber o objeto da ata de registro de preços, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- II. Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- III. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

Constituem obrigações da Administração, em especial:

- I. a execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
 - a- Para pagamento a empresa deverá encaminhar junto as notas fiscais o relatório contando os serviços prestados conforme anexo X devidamente preenchido e assinado.
 - b- Prestar exclusivamente os serviços a si adjudicados.
- II. Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante as **Certidões Negativas Previdenciárias (CND Conjunta), Trabalhista (CNDT) e o Certificado de regularidade perante o FGTS;**

III. Paralisar, por determinação do Município de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;

IV. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

V - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços;

VI - Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;

VII- Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.

VIII- prestar os serviços nos seguintes prazos, sob pena de multa e demais sanções.

Fornecer o Objeto da Licitação, dar garantia, cumprir os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento.

IX - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao Objeto da Licitação a si adjudicado, inclusive fretes e Seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

X - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI - Prestar exclusivamente os serviços contratados, sob pena de incorrer nos crimes da Lei de Licitações.

XII - Cumprir com todas as obrigações, incluindo as obrigações acessórias.

XIII - Para pagamento a empresa deverá encaminhar junto às notas fiscais o relatório contando os serviços prestados conforme anexo X devidamente preenchido e assinado.

XIV - Cumprir rigorosamente os prazos de prestação dos serviços.

XV - Informar qualquer ocorrência durante a prestação dos serviços.

XVI - Realizar os serviços apenas mediante a emissão de ordem de fornecimento.

XVII - Informar e-mail para o envio das ordens de fornecimento.

XVIII - Informar qualquer alteração de endereços ou outros meios de contato com a empresa.

XIX - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

Fica responsável pela gestão e fiscalização do contrato os servidores designado:

O ocupante do Cargo de Secretario de Cultura, no momento sendo preenchido pelo servidor Danilo de Oliveira Pereira, Matrícula 5626.

A ocupante do Cargo de Secretaria de Turismo, no momento sendo preenchido pela servidora Liliane Aparecida Pereira Alves, Matrícula 5720.

É responsabilidade do servidor acima designado comunicar ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

Em caso de alteração de servidor acima designado, o novo ocupante do cargo passará a gerir o contrato.

A possibilidade de adesão a ata de registro de preços será gerida pelo Secretário de Administração.

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Administração, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta ata de registro de preços será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente à parcela da obrigação contratual cumprida.

Parágrafo Único - A Administração rejeitará execuções do objeto em desacordo com as especificações, cabendo à empresa registrada o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº 122/2017 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de a ata de registro de preços ser considerada rescindida unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

§ 6º As adesões a ata, obedecerão as condições previamente estabelecidas no Edital 131/2017, Pregão Presencial 122/2017, bem com ao decreto 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camanducaia, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Ata de registro de preços, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Camanducaia, 19 de Dezembro de 2017.

O MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA

Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

JAIRO MESSIAS DA COSTA ME

Jairo Messias da Costa

TESTEMUNHAS:

PRISCILA DA SILVA WOLHERS
CPF nº 082.138.736-70
RG MG nº 13.422.672 SSP/MG

IARA CAROLINE F. CARVALHO
CPF nº 083.868.056-92
RG nº 8.933.061 SSP/MG

GESTOR DO CONTRATO:

Liliane Aparecida Pereira Alves

Danilo de Oliveira Pereira